



(Proc. 29.385)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

"a) declaradas de utilidade pública municipal; e

"b) filantrópicas."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14.12.2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário